

PROJETO DE LEI

Nº 102/2012

Lei Nº 12056

AUTÓGRAFO Nº 139/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de
nossa cidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 102 /2012

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

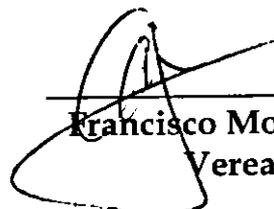
Art. 1º - Fica denominada de "JOSÉ HANNICKEL" a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1899-1957".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 22 de março de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

José Hannickel, de ascendência alemã, nasceu em Sorocaba, no dia 04 de dezembro de 1899 e faleceu, também em Sorocaba, no dia 07 de dezembro de 1957. Filho de Adolpho Guilherme Hannickel e Maria José Hannickel.

Foi pai de três filhos no primeiro casamento, com Georgina de Oliveira: José Maria Hannickel, Maria Hannickel e Carlos Hannickel.

Depois de um período viúvo, foi pai de três filhas com Vitalina Torres Hannickel: Terezinha, Daisy e Nancy.

Como lavrador, produziu cana-de-açúcar em seu sítio no Caguaçu e a pinga JH, farinhas de mandioca e de milho.

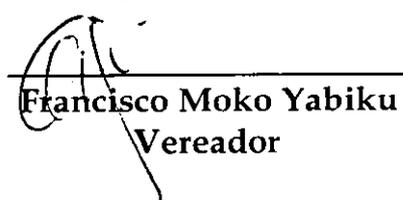
Possuiu uma olaria na Vila Fiori para a produção de tijolos e telhas. Implantou a Vila Primavera, na região da Vila Fiori.

Sempre se dedicou à política, tendo sido eleito vereador pelo Partido Comunista. Não tomou posse em função do golpe do presidente Getúlio Vargas que decretou a ilegalidade do Partido Comunista.

Colaborou com várias instituições beneméritas e bancou a implantação da Escolinha de Itavuvu.

Generoso, abrigou em seu sítio muitos okinauanos, que fugiam das fazendas de café por viverem em regime de semiescravidão.

S/S., 22 de março de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Local onde está sepultado no Cemitério da Saudade.



U4r

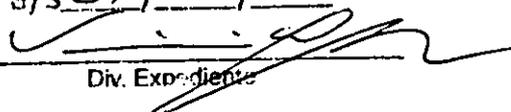
Recebido na Div. Expediente

26 de março de 12



A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 27/03/12


Div. Expediente

Recebido em 28/03/12



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 102/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além da foto do local onde está sepultado o homenageado. Em que pese a foto não se encontrar no rol de documentos requeridos pelo Regimento Interno, ela atende à intenção do Legislador com a edição de tal norma, eis que comprova o óbito do homenageado.

Ainda sobre a matéria, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.

W



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. *Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de abril de 2012.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 102/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de nossa cidade.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

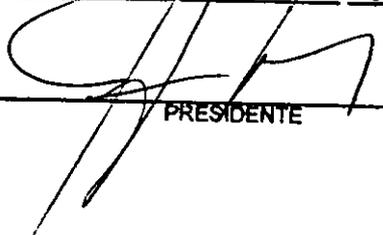


07v

DISCUSSÃO ÚNICA SO.21/2012

APROVADO REJEITADO

EM 19/11/2012


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0249

Sorocaba, 19 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147/2012, aos Projetos de Lei nºs 385/2011, 102, 112, 115, 119/2012, 629, 631, 632, 383/2011 e 40/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

AUTÓGRAFO N° 139/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "JOSÉ HANNICKEL" a uma praça de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 102/2012 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ HANNICKEL" a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Sorocabano 1899 - 1957".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.056, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ HANNICKEL” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 102/2012 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ HANNICKEL” a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: “Cidadão Sorocabano 1899 - 1957”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA:

José Hannickel, de ascendência alemã, nasceu em Sorocaba, no dia 4 de Dezembro de 1899 e faleceu, também em Sorocaba, no dia 7 de Dezembro de 1957. Filho de Adolpho Guilherme Hannickel e Maria José Hannickel.

Foi pai de 3 filhos no primeiro casamento, com Georgina de Oliveira: José Maria Hannickel, Maria Hannickel e Carlos Hannickel.

Depois de um período viúvo, foi pai de 3 filhas com Vitalina Torres Hannickel: Terezinha, Daisy e Nancy.

Como lavrador, produziu cana-de-açúcar em seu sítio no Caguaçu e a pinga JH, farinhas de mandioca e de milho.

Possuiu uma olaria na Vila Fiori para a produção de tijolos e telhas. Implantou a Vila Primavera, na região da Vila Fiori.

Sempre se dedicou à política, tendo sido eleito vereador pelo Partido Comunista. Não tomou posse em função do golpe do presidente Getúlio Vargas que decretou a ilegalidade do Partido Comunista.

Colaborou com várias instituições beneméritas e bancou a implantação da Escolinha de Itavuvu.

Generoso, abrigou em seu sítio muitos okinuanos, que fugiam das fazendas de café por viverem em regime de semiescravidão.

S/S., 22 de Março de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.056, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “JOSÉ HANNICKEL” a uma praça de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 102/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “JOSÉ HANNICKEL” a praça localizada na Avenida Itavuvu, em frente à Rua Antônio Silva Saladino, no Parque Vitória Régia.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Sorocabano 1899 – 1957”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMTRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.056, de 3/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

José Hannickel, de ascendência alemã, nasceu em Sorocaba, no dia 4 de Dezembro de 1899 e faleceu, também em Sorocaba, no dia 7 de Dezembro de 1957. Filho de Adolpho Guilherme Hannickel e Maria José Hannickel.

Foi pai de 3 filhos no primeiro casamento, com Georgina de Oliveira: José Maria Hannickel, Maria Hannickel e Carlos Hannickel.

Depois de um período viúvo, foi pai de 3 filhas com Vitalina Torres Hannickel: Terezinha, Daisy e Nancy.

Como lavrador, produziu cana-de-açúcar em seu sítio no Caguaçu e a pinga JH, farinhas de mandioca e de milho.

Possuiu uma olaria na Vila Fiori para a produção de tijolos e telhas. Implantou a Vila Primavera, na região da Vila Fiori.

Sempre se dedicou à política, tendo sido eleito vereador pelo Partido Comunista. Não tomou posse em função do golpe do presidente Getúlio Vargas que decretou a ilegalidade do Partido Comunista.

Colaborou com várias instituições beneméritas e bancou a implantação da Escolinha de Itavuvu.

Generoso, abrigou em seu sítio muitos okinauanos, que fugiam das fazendas de café por viverem em regime de semiescravidão.

S/S., 22 de Março de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Vereador